



Rialtas na hÉireann
Government of Ireland

Informação para eleitores portadores de deficiência

1. Introdução.....	3
2. Votar num local de votação alternativo.....	4
3. Acesso aos locais de votação.....	4
4. Assistência à votação.....	5
5. Votação por Correspondência.....	8
6. Votação em hospitais, lares de idosos, etc.....	9
7. Lei Eleitoral.....	11
8. Outros panfletos.....	11

Informação para eleitores portadores de deficiência

1. Introdução

Existem disposições especiais para ajudar os eleitores com doença ou deficiência a exercerem o seu direito de voto. O presente folheto apresenta em detalhes estas disposições, que podem ser resumidas da seguinte forma:

- votar num local de votação alternativo se o seu local de voto designado for inacessível;
- voto por correspondência dos eleitores que vivem no seu domicílio e que não podem deslocar-se ao local de voto devido a deficiência ou doença;
- instalações especiais de votação em hospitais, lares ou instituições similares para residentes que não possam deslocar-se ao local de voto devido a deficiência ou doença;
- assistência na votação no local de voto por um acompanhante ou pelo presidente da assembleia de voto para pessoas com deficiência visual, deficiência física ou dificuldade de literacia;
- a utilização de fotografias e de emblemas partidários nos cartões de votação para ajudar os deficientes visuais e as pessoas com dificuldades de literacia;
- a afixação de um exemplar do cartão de votação em letras grandes nas assembleias de voto, a fim de ajudar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com dificuldades de literacia;
- disponibilidade de um modelo de cartão de votação para permitir que os eleitores com deficiência visual marquem o seu cartão de votação sem assistência.

2. Votar num local de votação alternativo

Na medida do possível, as autoridades locais devem esforçar-se por designar locais de votação em que pelo menos uma cabine de voto seja acessível aos utilizadores de cadeiras de rodas. O presidente da assembleia de voto é a pessoa responsável pela condução de uma eleição em cada distrito eleitoral. Em Dublin e Cork, o presidente da assembleia de voto é o xerife da cidade ou do condado, enquanto no resto do país é o secretário do condado. Se uma pessoa tiver dificuldade em acessar a um local de voto, pode solicitar por escrito ao presidente da assembleia de voto - pelo menos uma semana antes do dia da votação - que autorize a votar noutro local de voto do mesmo distrito eleitoral. O presidente da assembleia de voto publicará um aviso público de todas os locais de voto do distrito eleitoral que não sejam acessíveis a pessoas em cadeiras de rodas.

Ao apresentar o pedido, a pessoa deve explicar por que razão não consegue acessar o local de votação. Se uma pessoa comunicar as suas necessidades específicas ao presidente da assembleia de voto, isso ajudará no processo de seleção de uma opção alternativa adequada. Se possível, devem sugerir um local de voto alternativo que seja acessível e conveniente para eles próprios. O presidente da assembleia de voto enviará uma autorização escrita que lhe permitirá votar noutro local de voto do mesmo distrito eleitoral, normalmente sugerida por si. Esta autorização deve ser apresentada quando for votar nesse local (não se esqueça de levar também um comprovativo de identidade). Uma vez atribuída um outro local de voto, o eleitor não pode mais votar na sua assembleia local.

3. Acesso aos locais de votação

O compartimento de voto normal foi concebido para que os eleitores possam marcar os seus cartões de votação em pé, em cima de mesas à altura média da cintura. Estas instalações podem não ser adequados para pessoas idosas e pessoas com deficiência. Os presidentes das assembleias de voto

devem disponibilizar uma mesa e uma cadeira nas assembleias de voto para que os eleitores possam votar, se o considerarem mais conveniente.

4. **Assistência à votação**

A responsabilidade de proceder com o voto numa assembleia de voto cabe ao presidente da assembleia de voto, que é a pessoa que pergunta o nome e o endereço do eleitor e que examina o cartão de informação eleitoral na chegada. Pode também estar de serviço um oficial de supervisão. As suas responsabilidades incluem o controlo das disposições relativas aos eleitores com deficiência. Qualquer membro do pessoal de serviço chamará o presidente de controlo a seu pedido.

O voto é uma atividade democrática fundamental e existem procedimentos rigorosos para garantir que a votação seja realizada apropriadamente e que o sigilo e a segurança do voto sejam mantidos. Por exemplo, o voto assistido só é permitido em circunstâncias limitadas.

A lei é específica quanto aos tipos de eleitores que podem ser assistidos na votação e como e por quem podem ser assistidos. O presidente da sessão é obrigado a aplicar a lei, que tem por objetivo garantir que o eleitor **possa** votar protegendo o sigilo do seu voto.

Dependendo da natureza da deficiência, o eleitor pode ser ajudado a votar de três formas.

Votação com acompanhantes:

Em caso de deficiência visual, deficiência física ou dificuldade de literacia, o eleitor pode receber assistência para votar de um acompanhante. Para atuar como acompanhante, uma pessoa tem de ter pelo menos dezasseis anos de idade, não pode ser candidato nem agente de um candidato e não pode ajudar mais de dois eleitores numa eleição. O presidente da assembleia de voto não deve permitir que um acompanhante assista um eleitor, a menos que se certifique de que o acompanhante preenche estas condições. Se uma

pessoa não for elegível para servir de acompanhante, o eleitor pode pedir a outra pessoa que sirva de acompanhante ou pode pedir para ser assistido pelo presidente da assembleia de voto.

Assistência pelo presidente da sessão:

Esta facilidade pode ser utilizada em caso de deficiência visual, deficiência física ou dificuldade de alfabetização que impeça o eleitor de votar sem ajuda, mas que não deseje ser assistido por um acompanhante.

Segundo este procedimento, o presidente da assembleia de voto e os agentes de personificação acompanham o eleitor a uma parte da assembleia de voto onde não se pode ouvir uma conversa em tom normal. Se necessário, o presidente da assembleia de voto suspenderá a entrada no local de voto e mandará desimpedir o local para garantir que nenhuma outra pessoa possa ouvir o processo de votação. A presença dos agentes da personificação é uma salvaguarda para confirmar que o presidente da sessão cumpre as suas instruções. Trata-se de uma proteção para o eleitor e para o presidente. Tal como acontece com todas as outras pessoas envolvidas numa votação, os mandatários têm a obrigação legal de manter o sigilo da votação.

O presidente da assembleia de voto perguntará em que candidatos o eleitor pretende votar e marcará o cartão de votação de acordo com estas instruções. Se necessário, o presidente da assembleia de voto lerá os dados do cartão de votação relativos a cada candidato e perguntará a que candidato o eleitor deseja dar o seu voto de primeira preferência. Repetirá o procedimento para o voto de segunda preferência do eleitor e assim por diante. Depois de o cartão de votação ter sido marcado de acordo com as instruções do eleitor, o presidente da assembleia de voto deve introduzi-lo na urna de voto da forma habitual.

A lei proíbe especificamente que um presidente da assembleia de voto atue com base em instruções escritas recebidas de um eleitor. Isto deve-se ao

facto de as instruções escritas podem não representar a vontade real do eleitor - podem ter sido escritas por outra pessoa, por exemplo.

Qualquer pessoa que deseje ser assistida **pelo presidente da** assembleia de voto deve, se possível, dirigir-se à assembleia de voto muito antes do seu encerramento. A assistência a um eleitor pode ser demorada e, por conseguinte, a lei permite que um presidente da assembleia de voto recuse um pedido de assistência durante as duas últimas horas de votação (ou seja, a hora de maior afluência) se a ajuda a um eleitor atrasar ou obstruir os outros. Os presidentes de sessão têm relutância em utilizar este poder e uma cooperação sensata deveria tornar desnecessária a sua utilização. Esta restrição não se aplica ao voto de acompanhante, ou seja, um eleitor pode ser ajudado a votar por um acompanhante em qualquer altura durante o horário de votação.

Modelos de cartão de votação:

As pessoas com deficiência visual também podem utilizar um modelo de cartão de votação (disponível em todas os locais de voto) para votar. Trata-se de dispositivos que podem ser anexados a um cartão de votação para permitir que os eleitores com deficiência visual votem em segredo. Existem dois tipos de modelo de cartão de votação, um para ser utilizado em eleições e outro para ser utilizado em referendos.

Nos referendos, o modelo de cartão de votação é uma opção Sim/Não. O modelo de cartão de votação inclui letras em relevo, letras grandes, Braille e uma seção recortada para ajudar as pessoas a encontrar o local onde devem marcar o voto.

Para as eleições, o modelo de cartão de votação funciona em conjunto com um número gratuito 1800 que informa o ouvinte sobre os candidatos na sequência correspondente aos números do modelo de cartão de votação. O número de telefone gratuito é disponibilizado aos eleitores que pretendam utilizar o modelo o mais rapidamente possível após a recepção das

candidaturas às eleições. O número permanece ativo até e durante o dia da votação.

5. Votação por Correspondência

Se uma deficiência ou doença impedir um eleitor de se deslocar à assembleia de voto, este poderá votar por correio, solicitando a sua inclusão nos registos eleitorais por correspondência, que são preparados e mantidos pelas autoridades de registo como parte do registo dos eleitores.

O pedido de inscrição nos registos de eleitores por correspondência pode ser apresentado em qualquer altura, a partir do momento em que o eleitor tenha direito a ser inscrito nos registos de eleitores por correspondência. No entanto, se tiver sido determinada uma data para a votação, a última data para a recepção dos pedidos de voto por correspondência relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;
- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições legislativas suplementares do Dáil;
- No caso de eleições presidenciais, europeias ou locais ou de um referendo, o pedido deverá ser recebido pelas autoridades de registo até vinte e dois dias antes do dia marcado para as eleições (não incluindo domingos, sexta-feira santa ou feriados), para que possa ser considerado para essa eleição ou referendo.

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

As autoridades de registo podem exigir quaisquer informações ou documentos em apoio do pedido. No caso de um primeiro pedido, e sempre que exigido pelas autoridades de registo no caso de um pedido subsequente, deve ser acompanhado de um certificado de um médico registado (por exemplo, um médico de clínica geral).

Os formulários de candidatura podem ser obtidos contactando os concelhos de condado, cidade e cidade e condado relevantes ou podem ser descarregados a partir de www.checktheregister.ie.

Nas eleições ou referendos, o eleitor por correspondência recebe um conjunto de documentos de voto que inclui um cartão de votação, um recibo do cartão de votação, um envelope para colocar o cartão de votação marcado e um envelope maior para devolver os documentos de voto ao presidente da assembleia de voto. Quando o cartão de votação tiver sido marcado, o eleitor deve coloca-lo no envelope com a menção "Ballot Paper Envelope" e sela-lo. Este envelope, juntamente com o recibo preenchido do cartão de votação, deve ser colocado no envelope grande dirigido ao presidente da assembleia de voto, selado e enviado imediatamente. O cartão de votação deve ser enviado por correio e não pode ser entregue ao presidente da assembleia de voto.

6. Votação em hospitais, lares de idosos, etc.

Uma pessoa que resida num hospital, num lar de idosos, num centro de saúde mental ou numa instituição semelhante, com uma deficiência ou doença que a impeça de se deslocar à assembleia de voto, pode votar no hospital, no lar de idosos, etc., se solicitar a sua inscrição nos registos eleitorais especiais, que são elaborados e mantidos pelas autoridades de registo (condado, cidade e município) como parte do registo de eleitores. No caso de um primeiro pedido, e sempre que exigido pelas autoridades de registo no caso de um pedido subsequente, deve ser acompanhado de um certificado de um médico registado (por exemplo, um médico de clínica geral).

O pedido pode ser apresentado em qualquer altura, a partir do momento em que o eleitor tenha direito a ser inscrito na lista eleitoral especial. No entanto, se tiver sido determinada uma data para a votação, a última data para a recepção dos pedidos de votação especial relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;

- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições legislativas suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia da votação (não tendo em conta os dias excluídos).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Os formulários de candidatura podem ser obtidos contactando o concelho municipal ou distrital relevante ou podem ser descarregados a partir de www.checktheregister.ie.

Em caso de eleição ou referendo, o eleitor será notificado do dia e da hora aproximada (manhã/noite) em que um presidente especial da assembleia de voto se deslocará ao hospital, lar de idosos, estabelecimento de saúde mental ou instituição similar. O presidente especial será portador de um documento de identidade e de um mandado de nomeação que apresentará ao eleitor para controlo à sua chegada. O presidente da mesa especial será acompanhado por um Garda, cuja função é guardar os cartões de votação (da mesma forma que numa assembleia de voto) e atuar como testemunha independente para garantir que o processo de votação aconteça apropriadamente.

Apenas o presidente da sessão e o Garda podem estar presentes no momento da votação. O presidente da assembleia de voto entregará ao eleitor uma declaração de identidade que será testemunhada por ele. Em seguida, o eleitor assinala o cartão de votação em segredo, coloca-o no envelope especial fornecido, fecha o envelope e entrega-o ao presidente da sessão.

Se for necessária assistência para votar, esta será prestada pelo presidente da assembleia de voto especial, da mesma forma que numa cabine de voto.

No caso excepcional de o hospital, lar de idosos, estabelecimento de saúde mental ou instituição similar do eleitor especial não ser acessível ao presidente da assembleia de voto especial, o presidente da assembleia de

voto pode aplicar procedimentos de votação especiais, como a emissão de um voto por correspondência para os eleitores especiais afetados.

7. Lei Eleitoral

As informações contidas neste folheto não pretendem ser uma declaração definitiva da lei sobre o registo eleitoral, a assistência à votação, a lista de eleitores por correspondência e a lista de eleitores especiais. A lei está principalmente contida na seguinte disposição legal, tal como alterada:

- Parte II e segundo anexo da Electoral Act 1992.
- Parte III da Electoral Reform Act 2022.

Estas leis podem ser acessadas junto do escritório de publicações em Government Publications, Office of Public Works, Jonathan Swift Street, Trim, Meath. Podem também ser descarregadas no endereço eletrónico do Oireachtas, em www.oireachtas.ie.

8. Outros panfletos

Outros panfletos desta série disponíveis no endereço eletrónico (www.gov.ie/housing):

- How the President is Elected (Como é eleito o Presidente)
- The Referendum in Ireland (O referendo na Irlanda)
- How the Dáil (Lower House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Dáil - Câmara Menor do Parlamento) é Eleito
- How the Seanad (Senate) is Elected (Como o Seanad (Senado) é Eleito)
- European Parliament: How Ireland's MEPs are Elected (Parlamento Europeu: Como são Eleitos os Deputados Irlandeses)
- How Members of Local Authorities are Elected (Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais)
- The Register of Electors (O Registo de Eleitores)

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PATRIMÔNIO

Maio de 2023

gov.ie/housing

